ANTEPROJETO DE LEI Nº_____/2025

"Institui o Fundo Agropecuário Municipal – FUNAM, e dá outras providências".

O PREFEITO DE RIO BRANCO, ACRE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco, Acre, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Agropecuário Municipal – **FUNAM**, de natureza contábil, vinculado ao órgão da Administração Direta responsável pela execução das políticas municipais de agricultura, pecuária e demais atividades rurais.

§ 1º O FUNAM tem por finalidade prover recursos para o fortalecimento e desenvolvimento das atividades agropecuárias no Município de Rio Branco.

§ 2º Mediante autorização do Conselho Diretor, poderá ser realizada, dentro do exercício financeiro, a destinação de até cinquenta por cento da receita disponível no FUNAM com despesas diversas de custeio e investimento, destinadas a atender as necessidades do órgão de que trata o caput.

Art. 2º Constituem fontes de receitas do FUNAM, dentre outras que lhe sejam destinadas:

I - recursos a ele destinados, oriundos do Tesouro Municipal;

II - transferências da União, do Estado e de outros municípios, inclusive as provenientes de convênios;

III - recursos oriundos de acordos de empréstimo e contribuições financeiras de entidades nacionais e internacionais;

IV - retornos das operações de crédito contratadas com recursos do FUNAM;

V - amortizações e encargos financeiros dos empréstimos concedidos;

VI - rendimentos provenientes de operações financeiras viabilizadas pelo FUNAM;

VII - captação de recursos oriundos de entidades públicas e privadas para execução de projetos específicos;

VIII - reembolsos decorrentes de programas e projetos executados no âmbito do Sistema Municipal da Agricultura;

IX - receitas oriundas do pagamento de serviços prestados pelo órgão executor e entidades vinculadas;

X - recursos advindos da transferência de outros fundos;

XI - outras receitas que lhe sejam destinadas a qualquer título.

§ 1º A receita resultante da venda de matrizes, reprodutores, insumos e bens produzidos nos projetos e serviços será recolhida por meio de guia de recolhimento padronizada, conforme regulamento.

§ 2º O saldo do FUNAM será automaticamente transferido para o exercício seguinte.

Art. 3º Os recursos do FUNAM terão as seguintes destinações:

I - financiamento de estudos e pesquisas em instituições públicas e privadas que visem ao desenvolvimento da agropecuária local;

II - concessão de microcrédito, garantias e auxílios, em consonância com as estratégias de desenvolvimento rural e resposta a desastres ambientais;

III - custeio de serviços de mecanização agrícola no âmbito das competências municipais.

Art. 4º É vedado ao servidor público municipal o recebimento, a qualquer título, de valores direta ou indiretamente relacionados aos serviços desta Lei, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, Acre, 15 de maio de 2025.

FELIPE TCHÊ
VEREADOR – PP

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei tem como objetivo instituir o **Fundo Agropecuário Municipal – FUNAM**, com a finalidade de fortalecer e dinamizar as políticas públicas voltadas à agricultura, pecuária e demais atividades produtivas do meio rural no Município de Rio Branco.

A criação do FUNAM representa um importante avanço na valorização do setor agropecuário municipal, possibilitando ao Poder Público local maior autonomia para planejar, captar recursos e executar programas e projetos voltados especialmente para o fomento da **agricultura familiar**, o fortalecimento da produção local, a geração de renda e a segurança alimentar.

Além disso, o fundo permite que recursos provenientes de diferentes fontes — como transferências estaduais e federais, convênios, operações de crédito, parcerias com o setor privado e receitas próprias — sejam organizados e aplicados de forma estratégica, transparente e eficiente, respeitando as particularidades e demandas do setor rural de nossa cidade.

Dentre as possibilidades de aplicação dos recursos do FUNAM, destacam-se o **financiamento de pesquisas**, a **concessão de microcrédito e auxílios em situações emergenciais**, e o **custeio de serviços de mecanização agrícola**, especialmente relevantes para os pequenos produtores e agricultores familiares que, muitas vezes, não têm acesso a máquinas, equipamentos e assistência técnica adequados.

A proposta também garante segurança jurídica na aplicação dos recursos, ao prever regras claras de arrecadação, gestão, prestação de contas e controle social, fortalecendo a governança pública e a participação social.

Importante ressaltar que esta iniciativa segue o modelo da Lei Estadual nº 4.295/2023, adaptando sua estrutura e competências à realidade municipal de Rio Branco, em total consonância com os princípios da descentralização administrativa e da autonomia dos entes federados.

Dessa forma, este anteprojeto visa criar as condições necessárias para que o município tenha um instrumento permanente de apoio ao setor rural, contribuindo para o desenvolvimento sustentável, a inclusão produtiva no campo e o combate às desigualdades sociais.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste anteprojeto, certo de que sua implementação será um marco no fortalecimento da agricultura municipal e na valorização do homem e da mulher do campo em Rio Branco.

FELIPE TCHÊ
VEREADOR – PP

FelipeTchê
VEREADOR